



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-06.032/11**

Interessado: Prefeitura Municipal de Patos.

Assunto: **Contratação de serviços técnicos profissionais.**

Decisão: Regularidade.

### **ACÓRDÃO AC2-TC -01914/2011**

#### **RELATÓRIO**

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste **Processo**, o **Pregão Presencial nº 52/11**, de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Patos** com vistas à **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais no planejamento, organização e execução de concursos públicos** para provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo das diversas secretarias e órgãos da edilidade. A **Empresa vencedora do Pregão Presencial nº 52/2011**, foi a **ACAPLAM – Consultoria e Assessoria Técnica e Estados e Municípios Ltda.**, com a proposta no valor total de **R\$ 475.000,00** (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

A DECOP/DILIC, em análise inicial, constatou ausência de diversas peças indispensáveis para a análise do procedimento.

Citado, Prefeito Nabor Wanderley da Nóbrega Filho apresentou defesa e documentos (fls.20 a 209), analisados pela Auditoria, que entendeu serem suficientes para sanar a falha antes apontada.

Os autos foram agendados para esta sessão, dispensadas as notificações de praxe.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato subsequente.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato subsequente, com arquivamento do processo.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito da DECOP/DILIC e oral, do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e seus respectivos contratos, com arquivamento do processo.*



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.**  
**Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/Pb - Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa.**  
**João Pessoa, 13 de setembro de 2011.**

---

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

**PROCESSO TC-06.032/11**